



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

Resultado da análise de recursos da primeira fase

EDITAL CAMPUS PORTO ALEGRE Nº 24/2020

O Coordenador do Mestrado Profissional em Informática na Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Porto Alegre TORNA PÚBLICO o resultado da análise de recursos da primeira fase referente ao Edital nº 24/2020.

A seguir são apresentados os resultados por requerente, em ordem alfabética.

ANDRÉIA MARIA AMBRÓSIO DE SOUZA ACCORDI

Recurso indeferido porque:

- No arquivo anexado ao Lattes, na página 114, consta que a candidata “participa da Ação de Extensão 'A qualidade das publicações científicas periódicas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica’”. Fica claro, pelo documento que a própria candidata apresenta, que se trata de ação de extensão e não de pesquisa ou inovação tecnológica, como exigem os itens “n” e “o” do edital. Se essa ação é indissociável o comprovante apresentado deveria ter mencionado essa informação.

CELSO LEAL TAVARES

Recurso indeferido porque:

- Em relação ao item “b”, o único documento que poderia comprovar vínculo está na página 3 do Anexo IV (local errado) e não apresenta identificação alguma para poder ser utilizado como documentação de currículo. Resta claro que não é permitido acrescentar documentos no momento do recurso.
- Em relação ao item “c”, não há registro em carteira de trabalho ou mesmo atestado de qualquer trabalho relacionado com desenvolvimento de software.
- Em relação ao item “m”, não há publicação nenhuma de artigo. Também deve ser dito que o próprio lattes do candidato não apresenta registro de artigo. Monografia de Especialização não compreende publicação de artigo.
- Em relação ao item “n”, o eventual documento que comprovaria a participação em projeto, que se encontra nas últimas páginas do Anexo IV (local errado), não

apresenta nada que lhe dê fidedignidade (assinatura, carimbo, cabeçalho), inclusive com texto em vermelho mostrando que não se trata de documento oficial.

CESAR AUGUSTO DE ALMEIDA

Recurso indeferido porque:

- Não é possível acrescentar documentos comprobatórios fora de prazo. O edital é claro ao determinar no cronograma que o “Prazo para submissão da documentação, incluindo comprovação de pagamento, através do formulário eletrônico” era até o dia 04 de dezembro de 2020.

CÍNTIA RAFAELA HANSEN REISDOERFER

Recurso indeferido porque:

- O documento não está no pdf enviado e não é possível acrescentar documentos comprobatórios fora de prazo. O edital é claro ao determinar no cronograma que o “Prazo para submissão da documentação, incluindo comprovação de pagamento, através do formulário eletrônico” era até o dia 04 de dezembro de 2020.

CLÁUDIO JÚNIOR LIMA DA ROCHA

Recurso indeferido porque:

- A declaração não diz há quanto tempo exerce a função de coordenação de desenvolvimento das referidas aplicações. Deveria comprovar um ano.
- Embora a primeira razão já justifique o indeferimento, cabe ressaltar também que a declaração aponta "coordenação do desenvolvimento e aplicação de tecnologias educacionais de informação e comunicação na educação". Não atesta o desenvolvimento (programação) de sistemas de informática.

DAINA OTÍLIA ROSA

Recurso indeferido porque:

- A prova de publicação não comprova participação em projeto de pesquisa. Comprova, isto sim, a participação na autoria da publicação.

DANIELLE BUSKO

Recurso indeferido porque:

- O certificado de participação na autoria de trabalho apresentado em salão de iniciação científica não comprova participação em projeto de pesquisa e sim na autoria daquele trabalho específico.

ISABEL HELENA COMERLATO

Recurso indeferido porque:

- Não é possível acrescentar documentos comprobatórios fora de prazo. O edital é claro ao determinar no cronograma que o “Prazo para submissão da

documentação, incluindo comprovação de pagamento, através do formulário eletrônico” era até o dia 04 de dezembro de 2020.

JANAINA AULER

Recurso indeferido porque:

- Não é possível acrescentar documentos comprobatórios fora de prazo. O edital é claro ao determinar no cronograma que o “Prazo para submissão da documentação, incluindo comprovação de pagamento, através do formulário eletrônico” era até o dia 04 de dezembro de 2020.

JÉSSICA FINGER

Recurso indeferido porque:

- Os documentos não foram enviados no arquivo PDF do formulário. O arquivo contém um *link* para outros arquivos que estão na nuvem. Isso, inclusive, permitiria que a candidata incluísse novos arquivos após a data final prevista em edital impossibilitando qualquer verificação de cumprimento do prazo para o envio de documentação.

JULIANE ANDRESA ALLVES NUNES

Recurso indeferido porque:

- Não enviou o anexo correspondente.
- Não é possível acrescentar documentos comprobatórios fora de prazo. O edital é claro ao determinar no cronograma que o “Prazo para submissão da documentação, incluindo comprovação de pagamento, através do formulário eletrônico” era até o dia 04 de dezembro de 2020.

LAÍS FREITAS DA SILVA

Recurso indeferido porque:

- O edital é claro ao solicitar a comprovação e não fez exceção em relação à pandemia. O documento enviado afirma que a aluna foi desligada do curso. O termo "desligada" impede que seja feita qualquer consideração diferente, por parte desta comissão.

LEANDRO PAZ DA SILVA

Recurso indeferido porque:

- O anteprojeto do candidato foi avaliado por dois professores da banca, como todos foram. Avaliações com discrepâncias significativas demandaram um terceiro avaliador. As notas recebidas pelo candidato foram 2,46 e 2,53, apresentando pouca diferença e não tendo sido necessário terceiro avaliador. Para o recurso, um terceiro professor avaliou e concordou com a nota dada.
- A estrutura do texto é confusa e repleta de erros gramaticais inclusive. Sem revisão até do cabeçalho que apresenta menção à UFRGS. O segundo parágrafo do texto

já demonstra a dificuldade de expressar ideias de forma clara e gramaticalmente correta (segue cópia):

A dificuldade da hibridez do game design - na acessibilidade para cegos e quem tem baixa visão; na localização pensando em repertórios linguísticos cruzados; na educação algorítmica computacional e linguagem C e na visibilidade cultural de elementos de povos minoritários migrantes e indígenas - foi sentida como pesquisador, jogador e desenvolvedor em um trajeto de game design em jogo sério ou aplica produto de meu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em curso, fomentado no jogo em desenvolvimento 1984: A História de um Grande Programador de C, ou 1984C.

- A linguagem utilizada no texto do anteprojeto não é correspondente à linguagem científica. Em vários trechos do texto o candidato utiliza linguagem informal.
- Embora contenha os itens solicitados, isso não significa que eles estejam bem descritos no anteprojeto. Estes itens são lidos e avaliados, como referido previamente, por dois docentes que compõem a comissão de seleção. Os objetivos e as justificativas não são nada claros e as referências são fracas, considerando o arcabouço teórico delimitado para o anteprojeto. O problema e o projeto abrangem muitas temáticas sendo impossível determinar o interesse para o MPIE e a relevância social.

LUCIANA CAMILA GARCIA DE OLIVEIRA

Recurso deferido (2 pontos) porque:

- Foi encontrado documento que comprova a experiência no magistério.

RENATA GOMES GARCIA

Recurso deferido parcialmente (2 pontos) porque:

- Foi encontrado documento que comprova a experiência no magistério (deferido).
- O cargo da carteira de trabalho - Agente de Suporte - diz respeito a atividades profissionais de suporte e não de desenvolvimento de software, como exige o edital Anexo IV item c: "Experiência em desenvolvimento de sistemas de informática" (indeferido).

Porto Alegre, 28 de janeiro de 2021.

Comissão de Seleção do Curso de Mestrado Profissional em Informática na Educação